



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 114/2015

**CONTRATO Nº114/2015, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E J.C.DALOSTO
ACESSÓRIOS-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

PROCESSO Nº 63/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2014

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **J.C.DALOSTO ACESSÓRIOS ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.008.541/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Av. Rio Grando do Sul nº 444, Centro, neste ato representada por **VALDISON MENDES MARQUES**, Carteira de Identidade nº. 14274760 SSP/MT e CPF nº 969.564.961-00 e celebrar o presente contrato para Registro de preços para prestação de serviços com fornecimento de peças, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no processo nº 63/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a *prestação de serviços de manutenção/reparação preventiva, corretiva e congêneres de frota, com e sem o fornecimento de peças, para atendimento da frota do município da prefeitura municipal de Canarana-MT* para atender as Unidades Administrativas, conforme especificações constantes do **anexo I - Termo de Referência do edital**, onde a vencedora obriga-se a fornecer os serviços e produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos constantes na CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES, FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA para a execução de serviços deverá:

2.1.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

2.1.2 - Prestar os serviços contratados dentro dos padrões e prazos estipulados no edital e estabelecidos pelo Município de Canarana-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

2.1.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Canarana - MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

2.1.4 - Comunicar imediatamente ao Município de Canarana -MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

2.1.5 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.1.6 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

2.1.7 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município de Canarana -MT mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.1.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.1.9 - Executar os serviços conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

2.1.10 - Todas as despesas com fretes, carga, descarga, encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

2.1.11 - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.12 - Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para Prefeitura Municipal de Canarana-MT, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

2.1.13 - Conceder garantia dos serviços.

2.1.14 - Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços):

a) manutenção preventiva e corretiva 6 (seis) meses;

b) alinhamento de direção e balanceamento 90 (noventa) dias;

c) lanternagem e pintura 12 (doze) meses;

d) serviços em motor, câmbio e suspensão 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) Km ou o que ocorrer primeiro.

2.1.15 - Encaminhar um mecânico para Prefeitura Municipal de Canarana-MT, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da **CONTRATADA para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de duas horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;**

2.1.16 - Prestar serviço de guincho (reboque) nas áreas Urbana e Rural, 24 horas diárias, às viaturas da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo, em 2(duas) hora após chamado, sendo que as viaturas/caminhões e Máquinas poderão ser rebocadas para a empresa **CONTRATADA** ou para as dependências da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;

2.1.17 - Rebocar os veículos, caminhões e máquinas que se encontrarem fora da área do município, quando necessário, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

2.1.18 - Proceder ao fornecimento, dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços a realização da manutenção geral dos veículos, com ou sem fornecimento de peças, conforme disposto no Termo de referência, e outros serviços agregados, nos veículos da frota do município, compreendendo os seguintes serviços:

a) - serviço especializado em parte elétrica em geral, em veículos **leves - álcool/gasolina a diesel - caminhões, camionetes, vans, micro-ônibus e ônibus, máquinas leves e pesadas**

2.1.18 - Nenhum item acima será passíveis de **SUB-CONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO**.

2.1.19 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos exames executados, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato, inclusive sobre os serviços sub-contratados/terceirizados;

2.1.20 - Encaminhar a Nota Fiscal à Secretaria para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

2.1.21 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria de Administração ou outro Órgão fiscalizador**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

2.1.22 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

2.1.23 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Canarana-MT;

2.1.24 - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte, em até **02 (dois) dias** após a notificação, os exames que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;

2.1.25 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

2.1.26 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

2.1.27 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

2.1.28 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

2.1.29 - Dispor das instalações devidamente regulamentada frente à legislação pertinente (municipal, estadual e federal) e devidamente equipado com computadores, linhas telefônicas, máquinas, ferramentas, pessoal, estrutura predial e territorial, estoque de peças e outros pertinentes ao serviço, localizado em Canarana/MT, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da ata de registro de preços.

2.1.30 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

2.1.31 - Executar e gerenciar diretamente os serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

2.1.32 - Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços e fornecimento das peças e acessórios, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

2.1.33 - Garantir a segurança na realização dos serviços e uso dos veículos em manutenção, cabendo-lhe relatar por escrito serviços e peças defeituosas diagnosticadas e não autorizados, os quais poderão provocar danos aos veículos ou as pessoas.

2.1.34 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do contrato.

2.1.35 - Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

2.1.36 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do contrato.

2.1.37 - Comunicar à contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente contrato.

2.1.38 - Estabelecer informações gerenciais para a boa execução dos serviços e acompanhamento destes.

2.1.39 - Se dispor a toda e qualquer fiscalização da prefeitura municipal, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ata de Registro de Preços, bem como o acesso a regulador de sinistros quando contratados pelo município.

2.1.40 - Emitir notas fiscais individualizadas por órgão/entidade contratante e Separada para serviços e peças, sendo obrigatório indicar a marca da peça instalada no veículo e a sua quantidade.

2.1.41 - A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa;

2.1.42 - A consignatária contratada obriga-se à realização do alinhamento nos serviços de suspensão, sistema de freios, ou qualquer outro onde haja a necessidade deste e não terá custo para a Administração, cabendo penalização nos termos da legislação;

2.1.43 - Nos casos de pane nos veículos da contratante, **a contratada disponibilizará serviços de guincho, com retribuição financeira única de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) para os serviços requisitados no perímetro urbano o qual abrange um raio de 30 KM da sede do Município de Canarana - MT.**

2.1.44 - **O excedente de quilometragem para esse serviço fica fixado no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por quilometro rodado.**

2.1.45 - Facilitar a fiscalização dos serviços, orçamentos, não criando qualquer embaraço ou dificuldade, cabendo informar sobre irregularidade encontrada na realização ou participação de servidor da Administração.

2.1.46 - Somente realizar os serviços e substituição de peças após a autorização/aprovação do contratante, inclusive os passíveis de subcontratação/terceirização, os quais somente poderão ser analisados e autorizados quando da apresentação dos orçamentos das empresas do ramo, valendo sempre o menor, não podendo ultrapassar os preços praticados no mercado.

2.1.47 - Na execução dos serviços e acompanhamento da contratante, a consignatária contratada obriga-se:

a) Permitir a entrada de reguladores (auditação veicular) contratados pela Administração, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, sempre antes da prestação do serviço bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

b) Todos os veículos encaminhados para manutenção serão registrados por: órgão/entidade contratante; placas dos veículos; o dia da entrada e saída; os serviços realizados e peças substituídas, devendo ser encaminhado relatório mensal, e por meio eletrônico, à prefeitura municipal, o qual deverá ser entregue, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao realizado, sob pena de caracterização de inexecução contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

c) Realizar os serviços, com ou sem substituição de peças, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados, conforme o caso, em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de multa diária de 1% do valor dos serviços;

c.1) O tempo para realização passará a ser contado a partir da autorização da contratante.

c.2) Todo e qualquer serviço, incluída a substituição da peças, onde o prazo não for cumprido deverá estar justificado previamente e por escrito, cabendo a anuência da contratante, devendo ainda constar no histórico do veículo;

d) Realizar os serviços de pequena monta, com ou sem substituição de peças, tais como: troca de pastilha, regulagem de freios, conserto e substituição de lâmpadas com e outros, com o valor máximo de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), contemplando os serviços e as peças, em prazo não superior a 01 (um) dia útil, sob pena de multa diária de 1% do valor dos serviços;

e) Somente será autorizado a realização de serviços de pequena monta, com ou sem substituição de peças, quando o intervalo for inferior a 90 (noventa) dias corridos somente de forma justificada e tecnicamente fundamentada, sob pena de não recebimento;

f) Os orçamentos, inclusive das subcontratadas/terceirizadas, serão encaminhados, impreterivelmente, via meio eletrônico para a ocorrência da devida autorização, devendo ser impressos pela contratada e anexadas às notas fiscais para o devido recebimento;

g) No orçamento constará o órgão contratante, a placa do veículo, entrada na contratada, serviços e tempos máximos e valor da hora/serviço e o valor total;

h) Não será aceito orçamento único (serviços), devendo estar individualizado, sob pena de caracterização de inexecução contratual e não recebimento;

i) As notas fiscais serão individualizadas (serviços), devendo estar acompanhadas dos orçamentos impressos, na conformidade das letras “e e f”, sob pena de não recebimento;

j) Os orçamentos de serviços subcontratados/terceirizados, devidamente previstos pela Administração, deverão estar sob a guarda da contratada, cabendo apresentação à contratante a qualquer tempo.

k) A garantia mínima dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados da entrega do veículo, ou 20 (vinte) mil quilômetros, o que atingir primeiro, cabendo a condição de refazer os serviços sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

l) A garantia dos serviços somente será afastada quando o utilizador do veículo der causa, situação a ser comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo Município;

m) A licitante deverá manter devidamente organizada e para pronta apresentação as notas fiscais dos serviços realizados por terceirizados/subcontratados, e das peças e produtos para a execução contratual;

m.1) Quando solicitadas as notas fiscais, essas deverão ser apresentadas em cópias e em prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da solicitação, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do total do contrato, bem como suspensão de pagamentos relativos a todos os serviços e até a regularização.

m.2) A apresentação das notas fiscais não inibirá a aplicação e o recolhimento da multa em até 30(dias) corridos, contados da notificação.

2.1.48 - A contratada submeter-se-á ao sistema de controle de frota do município, quando em produção, devendo ser instalado sem custo para a contratante e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de multa de 1% (um por cento) do total da ata de registro de preços, multa a ser aplicada pela prefeitura.

2.1.49 - A contratada somente poderá realizar os serviços, com ou sem troca de peças, somente após o crivo e aceitação do contratante ou preposto, obedecidas todas as etapas iniciais e finais de inspeção, sob pena de glosa.

2.1.50 - A existência de orçamentos oficiais é condição vital para a execução contratual, os quais serão permanentemente controlados/analísados, onde se avaliará se os preços, com os

descontos estabelecidos, e se os tempos praticados são os estabelecidos na tabela do sistema de orçamento eletrônico, aceitas as exceções estabelecidas neste, conforme o caso.

2.1.51 - A consignatária/contratada obriga-se e nos termos deste:

a) dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda, com área coberta e área para estacionamento e guarda de veículos, devendo ser própria ou devidamente alugada nos termos da legislação e com reconhecimento de firma do locador e locatário;

b) dispor de estrutura física, com instalações adequadas à legislação pertinente, totalmente murada e protegida por segurança por período integral quando estabelecimento não estiver em funcionamento, de segunda a domingo, inclusive sábados, domingos e feriados, sob pena de caracterizar descumprimento contratual;

c) dispor de técnicos especializados na quantidade necessária à realização dos serviços e devidamente capacitados/qualificados.

d) dispor de pecistas/orçamentistas com experiência comprovada, o qual deverá compor o quadro de funcionários;

e) dispor de, no mínimo, 02 (dois) elevadores automotivos, capacidades de peso mínima de 4.000 kg, 01 (uma) rampa para caminhões e ônibus, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços;

f) dispor de veículo, próprio ou locado em nome da contratada, apropriado para realização de socorro, pequenos e imediatos reparos, devidamente caracterizado com o nome da licitante e regulamentado frente à legislação de trânsito;

g) dispor de sistema de orçamentação eletrônica de peças e serviços (Sistema eletrônico TRAZVALOR) com contrato válido ou equivalente;

h) dispor de aparelho de fax, impressora, computador e linha telefônica;

i) dispor de estufa e equipamentos para pinturas automotivas, devidamente construída para o escoamento das impurezas;

2.1.52 - A contratada obriga-se a dispor, sendo dispensado no caso de motos quando não couber a utilização de tal equipamento, no mínimo, de todo ferramental e máquinas, ou superior, para a correta prestação dos serviços, como:

1. prensas, morsas; bancada para serviços elétrico e eletrônicos;
2. graxeiras;
3. instrumental completo para troca de pivôs de direção;
4. cilindros de acetilano 10m³;
5. pistolas pneumática;
6. cilindros de oxigênio 10m³;
7. conjuntos de solda oxigênio completo para 10m³
8. conjuntos de solda de oxigênio completo ppu
9. carrinhos móvel para pintura;
10. mesas de suporte para pintura;
11. lixadeiras a ar
12. roquites
13. extintores
14. bancadas para montar e desmontar
15. elevadores (girafa)
16. carregadores de bateria portátil (chupeteira)
17. maquinas de solda mig
18. maquinas de solda elétrica
19. spoter
20. esticadores hidráulicos
21. automáticos de pneus elétricos
22. vulcanizadores

23. mech laser capa
24. esmeris
25. macacos hidráulicos
26. compressores de ar
27. aspiradores de pó
28. bombas para “lava jato”
29. marretas de borracha
30. marretas de 2 kg 1,5 ferro
31. marretinhas de desentortar paralamas
32. saca terminal de 03 garras
33. corredores de mola
34. alicates de pressão
35. saca buchas
36. chaves “I”
37. chaves combinadas
38. chaves de boca
39. chaves estrela
40. canhões
41. pitos grande pesado caixa
42. pitos grande pesado
43. pitos longo pesado
44. pitostorx pesado
45. pneu max
46. lixadeiras
47. furadeiras
48. saca terminal 02 garras
49. rebidadeiras
50. chaves grifo estriadas
51. chaves grifo lisas
52. alicates bico fechar
53. rebitadores de parafuso
54. seguradores de parabrisa
55. caixas de ferramentas completas
56. equipamentos reguladores de injetor de combustível
57. medidores de tampa
58. sistemas de injeção eletrônica completo (alfha teste)
59. funis para descarca de óleo (50 litros)
60. chaves de torsão l40
61. chaves combinada estriada e boca 36
62. pistolas para pintura com reservatório
63. conjuntos completo de tubulação para ar comprimido
64. suportes do motor
65. bombas de óleo
66. macacos jacaré
67. Maquinas e equipamentos para serviços de tapeçaria
68. reparos em caixas de direção e bomba hidráulica
69. bombas hidráulicas
70. estantes para armazenar peças, entre outros equipamentos necessário ao desenvolvimento perfeito dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

2.1.53 - O ferramental estabelecido acima é somente exemplificativo e não limitativo e único, devendo a empresa equipar-se com outros equipamentos e ferramentas superiores e que atendam a demanda.

2.1.54 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, no mínimo de segunda feira a sexta-feira das 08h00min às 18h00min horas, devendo disponibilizar atendimento especial, em regime de plantão ou sobreaviso, nos finais de semana e feriados para os casos de emergências.

2.2 – A CONTRATADA que for fornecer peças Genuínas deverá:

2.2.1 - Fornecer as peças e acessórios com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações, utilizando-se de peças e acessórios originais ou genuínos conforme especificação dos fabricantes dos veículos.

2.2.2 - As peças e acessórios deverão obedecer à melhor técnica vigente para os veículos, enquadrando-se rigorosamente dentro dos padrões normativos da ABNT.

2.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos, impostos e frete das peças e acessórios a serem entregues a Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

2.4 - As peças e acessórios deverão obedecer a melhor técnica vigente para os veículos, enquadrando-se rigorosamente dentro dos padrões normativos da ABNT.

2.5 - Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

2.6 - Substituir todas as peças e acessórios que não correspondam às especificações ofertadas.

2.7 - Substituir todas as peças e acessórios que apresentarem algum defeito dentro do prazo de garantia.

2.8 - As peças deverão ser entregues no prazo **máximo de 01 (um) dia útil** após a solicitação pelo departamento de compras, devendo ser entregue na Prefeitura Municipal de Canarana-MT com fretes e demais despesas por conta do licitante vencedor.

2.9 - DA GARANTIA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS:

2.9.1 - As peças e acessórios fornecidos pela licitante vencedora deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega, conforme nota fiscal que acompanhará a mercadoria.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesos ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

3.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

3.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

3.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

3.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

3.8 - Caberá a Secretaria de Educação e Cultura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES, FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 028/2014, conforme discriminação abaixo:

Nome: J.C.DALOSTO ACESSÓRIOS ME

CNPJ: 33.008.541/0001-15

Endereço: Rio Grando do Sul nº 444, Centro

CEP: 78.640-000 **Cidade/Estado:** Canarana-MT

Representante Legal: VALDISON MENDES MARQUES

RG: 14274760 SSP/MT e CPF nº 969.564.961-00

LOTE 15 – SERVIÇOS EM PARTE ELÉTRICA - VEÍCULOS LEVES - ÁLCOOL/GASOLINA - A DIESEL – CAMINHÕES, CAMIONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, MÁQUINAS LEVES E PESADAS					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1.760	Hora Técnica	Serviço especializado em parte elétrica em geral em veículos leves - álcool/gasolina a diesel – caminhões, camionetes, vans, micro-ônibus e ônibus, máquinas leves e pesadas - independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços e fornecimento de peças genuínas ou de primeira linha , com selo da montadora, com desconto sobre a tabela do sistema eletrônico TRAZVALOR , utilizada na linha de montagem.	59,3626	104.478,17

TOTAL PARA MÃO DE OBRA R\$ 104.478,17

DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (6,1%)

TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS R\$ 172.943,00

TOTAL DO LOTE R\$ 277.421,05

4.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

4.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

4.5 - A empresa detentora do registro deverá realizar os objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência constante no edital de **Pregão Presencial nº 028/2014** e conforme abaixo:

4.5.1 - SERVIÇOS DE MECÂNICA E OUTROS

1) serviços de mecânica em geral elétrica, em veículos **leves - álcool/gasolina a diesel - caminhões, camionetes, vans, micro-ônibus e ônibus, máquinas leves e pesadas**, com troca de peças, quando necessário;

2) outros relativos a prestação dos serviços, desde que relativos a trafegabilidade e segurança do veículo.

4.5.2 - A quantidade de veículos e máquinas é a que consta da relação anexa a este Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade desta Prefeitura Municipal.

4.5.3 - A consignatária contratada dará manutenção nos veículos de marcas, independentemente de categoria: VOLKSWAGEM, FIAT, GM, CHEVROLET, TOYOTA, MERCEDES BENS, FORD, MARCOPOLO, MITSUBISHI, HONDA, CIMEL, MASSEY FERGUSON, BALDAN, PICCIN, ACTON 6000, VALTRA, HUSQVARNA, VALTRA, DYNAPAC, NEW HOLLAND, KOMATSU, CHAGCHAI, BALDAN, ISOL, CBT, CAD2300E, TATU, JACTO, AGRALE, UNIMAQUINAS, HONDA, YAMAHA entre outras que a Administração detenha, não gerando qualquer direito ou ônus posterior a realização de serviços nos veículos encaminhados para manutenção, sendo o ressarcimento cabível nos termos estabelecidos no edital e nesta ata.

4.6 - DAS PEÇAS:

4.6.1 - **Peças genuínas:** são aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes/fornecedores, que abastecem a linha de montagem com peças produzidas seguindo as especificações e projeto do fabricante do veículo, especificações essas como: medidas, qualidade do material, variações padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes, estas peças passam por um rigoroso controle de qualidade o que garantem a vida útil e a originalidade do veículo.

4.7 - DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO:

4.7.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 277.421,05 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte Um Reais e Cinco Centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.7.2 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal** desde que devidamente atestada pela **secretaria municipal competente**.

4.7.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.7.4 - O pagamento somente será efetuado mediante depósito na conta bancária do contratado.

4.7.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - O fornecimento dos produtos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

5.3 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.4 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

5.5 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá o trabalho a ser executado pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades adesos ao registro de preços vigentes no Exercício de 2015, sendo indicadas abaixo e no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

ÓRGÃO : 09 - Secretaria Municipal de Ação Social
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2084
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 397

ÓRGÃO : 09 - Secretaria Municipal de Ação Social
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 003
ATIVIDADE: 2084
ELEMENTO: 339039
CÓDIGO REDUZIDO: 400

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 10
SUB-FUNÇÃO: 301
PROGRAMA: 1079
ATIVIDADE: 2050
ELEMENTO: 33903000
CÓDIGO REDUZIDO: 211

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 10
SUB-FUNÇÃO: 301
PROGRAMA: 1079
ATIVIDADE: 2050
ELEMENTO: 339039
CÓDIGO REDUZIDO: 214



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2052

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 226

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2052

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 230

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 302

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2059

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 267

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 302

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2059

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 269

ÓRGÃO : 07 - Secretaria Municipal de Obras

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2069

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 321

ÓRGÃO : 07 - Secretaria Municipal de Obras

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2069

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 324



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO : 02 - Secretaria Municipal de Gabinete

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2007

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 28

ÓRGÃO : 02 - Secretaria Municipal de Gabinete

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2007

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 31

ÓRGÃO : 10 - Secretaria Municipal de Esportes

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 27

SUB-FUNÇÃO: 812

PROGRAMA: 1041

ATIVIDADE: 2094

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 435

ÓRGÃO : 10 - Secretaria Municipal de Esportes

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 27

SUB-FUNÇÃO: 812

PROGRAMA: 1041

ATIVIDADE: 2094

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 438

ÓRGÃO : 03 - Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2015

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 63

ÓRGÃO : 03 - Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2015

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 66



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO : 04 - Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 123

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2021

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 87

ÓRGÃO : 04 - Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 123

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2021

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 90

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 2029

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 130

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 2029

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 133

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 2034

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 140



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 2034

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 142

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 2037

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 147

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 2037

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 148

ÓRGÃO : 08 - Secretaria Municipal de Agricultura

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 20

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 003

ATIVIDADE: 2075

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 369

ÓRGÃO : 08 - Secretaria Municipal de Agricultura

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 20

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 003

ATIVIDADE: 2075

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 371

ÓRGÃO : 11 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 23

SUB-FUNÇÃO: 691

PROGRAMA: 1103

ATIVIDADE: 2099

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 468



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO : 11 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 23

SUB-FUNÇÃO: 691

PROGRAMA: 1103

ATIVIDADE: 2099

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 472

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O fornecimento dos produtos deverá ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

7.2 - Em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.3 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.3.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr^a. **ALINE DA SILVA CRESPIAN**, servidora efetiva no cargo de Fiscal de Postura e Obras Públicas, Portaria nº 248/2015 de 30/04/2015, neste ato denominada fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Contrato **terá vigência por 12 (doze) meses**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

8.2 – A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura **até o dia 06/07/2016**.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

10.2.1 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

10.3 - O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

10.3.1 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

10.3.2 - A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

10.3.3 - Não será permitido a Subcontratação Parcial ou Total.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes contratantes elegem o foro de Canarana-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Canarana-MT, 06 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

J.C.DALOSTO ACESSÓRIOS ME

VALDISON MENDES MARQUES

RG nº. 14274760 SSP/MT e CPF nº 969.564.961-00

FISCAL DO CONTRATO

ALINE DA SILVA CRESPIAN

Portaria nº 248/2015 de 30/04/2015

TESTEMUNHAS:

Nome

RG

CPF

Assinatura

Nome

RG

CPF

Assinatura

Aprovado: Parag. Único Art. 38 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91